



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2025, que **INSTITUI A “SEMANA DO FUTEBOL FEMININO” NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a instituição da "Semana do Futebol Feminino" no Município de Conselheiro Lafaiete, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto, integrando-a ao Calendário Oficial de Eventos do Município, oportunidade pela qual poderão ser realizadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, competições, campeonatos, eventos e seminários, todos direcionados para divulgação e atividades relacionadas ao Futebol Feminino. O Projeto de Lei está acompanhado de justificativa, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encontra amparo legal e constitucional, sendo compatível com as disposições do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, especialmente no que se refere à competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa está alinhada com o disposto no art. 49, I, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, e, sobretudo, art. 5º, I, e art. 17, ambos da Constituição Federal, instituindo a fomentação de práticas desportivas formais e não formais como direito de todos, o que confere amparo à iniciativa de promoção e valorização do esporte, especialmente o futebol feminino, como elemento de inclusão social e igualdade de gênero

O incentivo ao futebol feminino é uma forma de promover a igualdade de gênero e fortalecer a inclusão social, objetivos que se coadunam com os valores constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e promoção dos direitos humanos (art. 5º).

07-11-2025 - 5:44:08 PM - 1/2

*Amorim*

*Almeida*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nesse contexto, no que se refere ao fato de que o Legislativo não pode impor diretamente ao Executivo a execução de ações que gerem obrigações administrativas, financeiras ou orçamentárias sem a devida previsão legal e dotação orçamentária, tem-se que o Projeto de Lei prevê, no art. 3º, que "poderão ser realizadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, competições, campeonatos, eventos e seminários, todos direcionados para divulgação e atividades relacionadas ao Futebol Feminino", deixando clara a faculdade e não a imposição de tais ações.

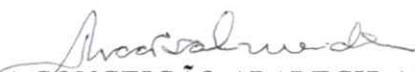
Logo, a redação proposta no projeto, ao condicionar as ações à discricionariedade do Executivo, garante que elas sejam realizadas conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, pelo que atende a legalidade.

## CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, nos termos do art. 117, §2º, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei em análise por se mostrar compatível com ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de janeiro de 2025.

  
**VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA**

  
**VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA**

  
**VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 017/2025

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 006/2025	Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de conscientização sobre a Síndrome de Burnout" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
PROJETO DE LEI 007/2025	Institui a "Semana do Futebol Feminino" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto

  
Gilcinée da Conselheiro Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681